

CONTRATO – Nº 038/2012.

Contrato de prestação de serviços de veiculação no Diário Oficial do Estado de Atos Oficiais que entre si celebram o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH** e a **Agência Goiana de Comunicação - AGECOM**.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, localizado na Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05, nº 60, Setor Oeste, nesta Capital do Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, neste ato representado neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM**, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 03.520.902/0001-47, sediada na SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, nesta capital, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO** CPF nº 085.731.151-49 doravante denominada **CONTRATADA**, para firmarem o presente Contrato de prestação de serviços de veiculação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais, da **CONTRATANTE**, mediante as Cláusulas e condições seguintes e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ato de Despacho de Dispensa de Licitação (art. 24, inciso VIII – Processo nº 2012000516).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de prestação de serviços de veiculação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

É dispensável a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 24, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigarse-á:

I – A realizar a publicação no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contado ao do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE, no formato e tamanho mais econômicos, salvo se orientada ao contrário pela CONTRATANTE;

II – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto no item anterior;

III - Observar a fidelidade ao texto encaminhado pela CONTRATANTE, na ocasião da publicação;

IV - responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

I – Solicitar e encaminhar à Contratada o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo (02) dois dias úteis, a prestação dos serviços contratados;

II - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse da CONTRATANTE, na forma do inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total dos serviços estão estimados no valor de **R\$ 95.228,88 (noventa e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

Junto às faturas mensais, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará na cobrança de juros de mora de 0,033% ao dia, multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária calculada com base na variação do IGMP, salvo, na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, onde o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato, estimado para o período de 12 (doze) meses, correrá à conta dos Recursos Financeiros do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Saúde, para Gerenciamento do Hospital Alberto Rassi (H.G.G) de nº 201100010013921.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com as conseqüências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma da art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2.º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à CONTRATADA receber o valor dos produtos fornecidos até a data da dissolução.

§ 4º - Se ocorrer rescisão, o CONTRATANTE procederá da mesma maneira prevista acima, respondendo a CONTRATADA por possíveis danos a que der causa.

§ 5º - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também assinam.

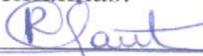
GOIÂNIA, 11, de ABRIL de 2012.


JOSÉ LUIZ BITTENCURT FILHO
Presidente da AGEKOM
CONTRATADA


JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

Testemunhas:

1ª 

Nome: Robson Alves dos Santos

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34

2ª 

Nome: Jailto Theodoro de Oliveira

RG/CI: 4042022 SSP/GO

CPF/MF: 979.836.161-04